



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
010/2015 – TJ/PA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE  
MOJU, ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 3399781 SSP/PA e CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOJU**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº. 100, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.105.135/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, portador da carteira de identidade nº. 3330982 SSP/PA, inscrita no CPF nº. 297.603.052-91, residente e domiciliado no município de Moju, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**1. Compete ao CONVENENTE:**

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao CONVENIADO, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

**2. Compete ao CONVENIADO:**

2.1 – Ceder, para o CONVENENTE, servidores de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO**

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

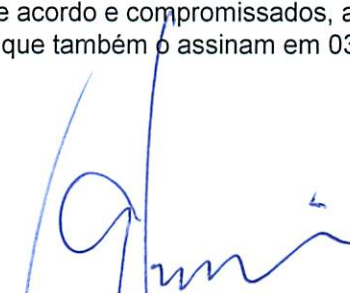
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

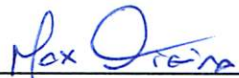
Belém, 18 de março de 2015.

  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Desembargador Presidente

  
Prefeitura Municipal de Moju  
**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
CPF: 598.039.322-68

  
CPF: 004.054.412-58

especialmente designados para este fim.

Não será permitido o empréstimo de material de consulta entre os candidatos.

A vistoria do material deverá ser feita a partir da identificação dos candidatos na sala de prova e durante a realização das provas. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

IV) No Edital de Abertura 01/2015 - DP/PA, item 12.1, onde se lê: "12.1. ... Será considerado aprovado nas provas escritas discursivas e habilitado a permanecer no certame e realizar a Prova oral e participar da Prova de Títulos, o candidato que alcançar nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos em cada prova, obtiver média aritmética das notas nas duas provas igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e obtiver as maiores notas nas provas até totalizar 04 (quatro) vezes o número de vagas previstas no edital, respeitando-se os empates na última posição." leia-se: "12.1. ... Será considerado aprovado nas provas escritas discursivas e habilitado a permanecer no certame e realizar a Prova oral e participar da Prova de Títulos, o candidato que alcançar nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos em cada prova prática-discursiva, obtiver média aritmética das notas nas duas provas prática-discursivas igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e obter as maiores notas nas provas prática-discursivas até totalizar 04 (quatro) vezes o número de vagas previstas no edital, respeitando-se os empates na última posição."

V) No Edital de Abertura 01/2015 - DP/PA, item 12.1, onde se lê: "13.10. Será considerado habilitado a ter avaliado sua prova de Títulos o candidato que obtiver a média mínima de 50 (cinquenta) pontos e obtiver as maiores notas até totalizar 3 (três) vezes o número de vagas previstas no edital, respeitando-se os empates na última posição." leia-se: "13.10. Será considerado habilitado a ter avaliado sua prova de Títulos o candidato que, na prova oral, obtiver a média mínima de 50 (cinquenta) pontos e obtiver, na prova oral, as maiores notas até totalizar 3 (três) vezes o número de vagas previstas no edital. 13.10.1. Em observância ao disposto no item 2.5, caso haja empate na última posição do limite de três vezes o número de vagas previstas no edital, proceder-se-á o desempate mediante a utilização dos seguintes critérios:

- o candidato que obtiver maior nota na Prova Objetiva;
- o candidato que obtiver maior nota no somatório das Provas Prático-Discursivas I e II;
- o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização das provas da 1ª Fase.

VI) No Anexo I do Edital de Abertura, item VII - Direito Agrário, onde se lê "1. Direito Agrário: Conceito. Fontes. Princípios. 2. História da propriedade territorial rural no Brasil: Sesmarias. Regime de Posse. Lei de Terras (Lei 601, de 18/09/1964). Registro Paroquial (Lei 601/1980; Decreto 1.310 de 1854)." leia-se "1. Direito Agrário: Conceito. Fontes. Princípios. 2. História da propriedade territorial rural no Brasil: Sesmarias. Regime de Posse. Lei de Terras (Lei 601, de 1850). Registro Paroquial (Lei 601/1850; Decreto 1318 de 1854)."

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura 01/2015 - DP/PA.  
Belém, 19 de março de 2015.  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA  
Defensor Público Geral do Estado do Pará

#### ANEXO ÚNICO

A Banca Examinadora do IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Substituto do Estado do Pará é composta pelos seguintes membros:

- Alessandra Quines Cruz  
Defensora Pública do Estado do RS. Mestranda em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis.
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direitos Humanos;
- Princípios e Atribuições Funcionais da Defensoria Pública. Da organização da Defensoria Pública.
- Ana Maria Moreira Marchesan  
Promotora de Justiça. Mestre em Direito pela UFGS.
- Direito Ambiental
- Daniela Boito Maurmann Hidalgo  
Defensora Pública do Estado do RS. Mestre em Direito pela UNISINOS.
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil.
- Éverson Luís Mendes de Jesus  
Advogado e professor universitário. Mestre em Direito pela UNISINOS.
- Direito Administrativo.
- Felipe Kirchner  
Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul. Mestre em Direito Privado pela UFRGS.
- Direitos Difusos e Coletivos e Individuais Homogêneos;

- Direito do Consumidor.
- Jacques Távora Alfonsín  
Advogado. Mestre em Direito pela UNISINOS.
- Direito Agrário.
- Luiz Fernando Calil de Freitas  
Procurador de Justiça do RS. Doutor pela Scuola Dottorale Internazionale Tullio Ascarelli, Università Roma Tre.
- Direito Constitucional.
- Márcia Regina Lusa Cadore Weber  
Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul. Mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul.
- Direito Tributário.
- Mauro Fonseca Andrade  
Promotor de Justiça do RS. Doutor em Direito Processual Penal pela Universitat de Barcelona.
- Direito Processual Penal;
- Execução Penal.
- Pablo Rodrigo Alfien da Silva  
Professor da UFRGS. Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS.
- Direito Penal.
- Renato Von Muhlen  
Advogado e professor universitário. Mestre em Direito pela UNISINOS.
- Direito Previdenciário.
- Ricardo Macarevich  
Advogado e professor universitário. Mestre em Direito Público pela Universidade Luterana do Brasil.
- Direito Comercial e Empresarial.

Protocolo 808065

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 013/2015/TJPA // Partes:** TJPA e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - 35º PELOTÃO DESTACADO - INHANGAPI / CNPJ/MF 05.054.991/0001-42// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO 2015/00142// Modalidade de Licitação: Dispensa art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 545,21// Data da assinatura do contrato: 18/03/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 807963

**Extrato de Contrato nº. 014/2015/TJPA // Partes:** TJPA e a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR / CNPJ/MF 62.955.505/1625-74 Filial, // Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO 2015/00146// Modalidade de Licitação: Dispensa art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.700,57// Data da assinatura do contrato: 18/03/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 808042

#### CONVÊNIO

**Extrato de Convênio nº. 010/2015-TJPA - Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Moju// CNPJ/MF 05.105.135/0001-35// Objeto: Cooperação Técnica entre os participantes, visando à cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município// Vigência: 3 anos// Data da assinatura: 18/03/2015 // Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do TJPA.

Protocolo 807739

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 040/2015/7ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503752-00)  
De Notificação o Senhor Walter Rodrigues Peixoto. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital o Senhor Walter Rodrigues Peixoto, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no "Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades", conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento. Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 10 de março de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 041/2015/7ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503744-00)  
De Notificação o Senhor Edilson Pereira da Silva. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital o Senhor Edilson Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no "Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades", conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento. Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 10 de março de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 042/2015/7ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503755-00)  
De Notificação a Senhora Cleusa Gonçalves V. Temponi. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital a Senhora Cleusa Gonçalves V. Temponi, Prefeita Municipal de Cumaru do Norte, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no "Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades", conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento. Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 10 de março de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM